

## 2º TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, - CONTRATANTE e **MÚLTIPLA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.431.767/0001-17, com sede à Av. São Paulo, qd.6, lt.4E, sala 6, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP:74.905-900, - CONTRATADA - após tratativas formais que passam a integrar os termos contratuais, o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

Considerando:

Os princípios contidos no Decreto nº 9.376/2019 do Governador do Estado de Goiás, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes;

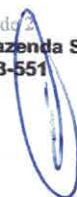
As negociações tidas com a Secretaria Estadual da Saúde, no sentido de prorrogar a vigência do Contrato de Gestão 02/2014, com a consequente redução dos valores do repasse (custeio) mensal;

A adoção de medidas de efetividade e economicidade na contratação e renegociação dos contratos vigentes com vistas à redução dos preços.

**RESOLVEM:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1. Os contratantes resolvem prorrogar a vigência contratual, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 30 de Dezembro de 2019.



1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula sexta - do contrato original -, para que a CONTRATANTE pague a CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 1º de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA


CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

  
\_\_\_\_\_  
**MÚLTIPLA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI-ME**

CNPJ/MF: 13.431.767/0001-17

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Alemida da Silva Soares

  
\_\_\_\_\_  
LEONARDO SEVERINO  
CPF: 581 259 136 20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CREDEQ E MÚLTIPLA SOLUÇÕES  
TECNOLÓGICAS EIRELI

### 1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e MÚLTIPLA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.431.767/0001-17, com sede à Av. São Paulo, qd.6, lt.4E, sala 6, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP:74.905-900, após tratativas formais que passam a integrar os termos contratuais, o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

- Considerando a comunicação anteriormente encaminhada ao fornecedor sobre a intenção de Renovação Contratual;
- Considerando as tratativas entre a Contratante e a Secretaria de Saúde ainda não terem sido finalizadas;
- Considerando a necessidade da contínua prestação de serviços pelo fornecedor;

#### Resolvem:

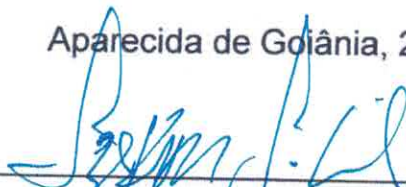
Cláusula primeira: Prorrogar a vigência contratual para 31/07/2019.

Cláusula segunda: Os Contratantes têm ciência de que a continuidade da relação contratual após o período prorrogado, deverá ser objeto de nova negociação;

Cláusula terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

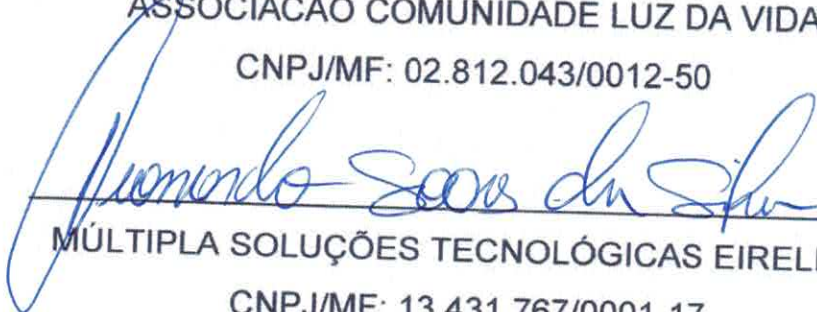
Aparecida de Goiânia, 25/06/2019.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



MÚLTIPLA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI-ME

CNPJ/MF: 13.431.767/0001-17

TESTEMUNHAS:

Eliziane de Moraes Fontenele

Carlos Henrique de Alvaranga Frantzes

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE: CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO.

**CONTRATADA: MULTIPLA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – ME;** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.431.767/0001-17, estabelecida na Av. São Paulo, Qd. 06, It. 04 E, Sala 06, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO – CEP.: 74.905.900

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, como fase conclusiva do **processo 130/2018**, o objeto do presente instrumento está detalhado no edital, constante no mencionado processo e de acordo com a proposta apresentada, que passa a integrar o presente instrumento e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **I – OBJETO**

**1ª** – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software de Integração de Dados denominado WebService, que tem como objetivo principal, os serviços de análise de base de dados e desenvolvimento de sistema, para a comunicação via API (utilizando arquivos .CSV) com os sistemas da SES- GO, manutenção e atualização do sistema de acordo com as solicitações da SES-GO e disponibilização de servidor em nuvem que comunica automaticamente com a

base de dados do cliente gerando e enviando os arquivos para a SES-GO. enviar dados de registros de pacientes solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ 1º - As atividades contratadas:

- a. Minerar as seguintes informações de dentro da base de dados do sistema de gestão do cliente, e enviá-los para a SES-GO no formato .CSV de acordo com as especificações técnicas e prazos descritos no manual disponibilizado pela SES-GO:
  - I. dados assistenciais e de qualidade;
  - II. dados ambulatoriais;
  - III. dados consolidados de recursos humanos;
  - IV. dados de fluxo de caixa, contas a pagar e a receber.
- b. A CONTRATADA deverá manter o servidor de comunicação com a SES-GO 24 horas por dia e 7 dias por semana mantendo:
  - I. Integridade das informações; as informações extraídas do sistema deveram estar íntegras e dentro das conformidades das extrações;
  - II. Disponibilidade das informações; as informações deverão ser enviadas no período determinado pela SES-GO;

§ 2º - Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, em especial constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

## II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

**2ª** – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

**3ª** – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, de conformidade com os cronogramas de execução dos

serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer documentos e informações sigilosas de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

### III – MANUTENÇÃO DE SIGILO

5ª – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

### IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6ª – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

I – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) referente ao serviço de implantação do sistema, em parcela única, com vencimento imediato após validação do primeiro arquivo enviado para a SES/GO;

II – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais referente à manutenção e atualização, com vencimento após 30 (trinta) dias após o primeiro arquivo enviado para a SES, com vencimento todo dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 1º - A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por depósito em conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA.

§ 3º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

7ª – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 7 dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

## VI – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

8ª O presente contrato vigorará por pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste Contrato, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

9ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;



- b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c – Por qualquer motivo em comum acordo.
- d) Por falhas reiteradas na prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “b” e “c” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

**10ª** – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

## VII – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

**11ª** – A **CONTRATADA** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da **CONTRATANTE** e com atuação direta da **CONTRATADA**.

**12ª** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos produtos.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**13ª** – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** - Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que por ventura a se efetuados em nome da **CONTRATANTE**. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE**, na defesa de seus direitos e interesses.

**Parágrafo Segundo:** - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

**Parágrafo Terceiro:** - A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

## IX – FORO DO CONTRATO

14ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 25 de Junho de 2018.

**CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA  
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**

CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50

CONTRATANTE

**MULTIPLA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – ME**

CNPJ nº 13.431.767/0001-17

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Cherimaa da Silva Soares 942.784.401-97

2ª) Wilson Ribeiro Coelho 00510264180